

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 085 de 13 de maio de 2026

Página 1



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 291/2026. DE 13 DE MAIO DE 2026.

**SÚMULA:** Altera dispositivos legais constantes da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Altera a redação da súmula constante na Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Súmula: "Institui o calendário do Esporte Amador com série A, B, Copa Fazenda, Juvenil e Veteranos no Futebol Masculino e Copa Fazenda no Futsal e Municipal de Futebol Feminino, com isenção de taxa arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande".

"(...)".

**Art. 2º.** Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o calendário do Esporte Amador com série A, B, copa Fazenda, Juvenil e Veteranos no Futebol Masculino e Copa Fazenda no Futsal e Municipal de Futebol Feminino, com isenção de taxa arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. As modalidades oferecidas serão Futebol e Futsal, separados em divisões e categorias, com número de equipes conforme segue:

I - Futebol:

- a) Série A: 16 equipes;
- b) Série B: 16 equipes;
- c) Feminino: 10 equipes;
- d) Copa Fazenda: 32 equipes;
- e) Juvenil: 10 equipes;
- f) Veteranos: 10 equipes.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

II - Futsal:

- a) Copa Fazenda Masculino: 32 equipes;
- b) Copa Fazenda Feminino: 32 equipes.

"(...)".

**Art. 3º.** Altera a redação do artigo 3º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 3º. A categoria adulto será organizada em divisões, no futebol, sendo: 1ª Divisão (Série A), 2ª Divisão (Série B), Copa Fazenda, e o Campeonato Municipal Feminino.

§1º. Estarão aptas a participar das competições previstas no caput deste artigo, as equipes que apresentarem as documentações determinadas nesta Lei no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos anteriores ao início de cada competição.

§2º. Em caso de desistência de equipe com vaga garantida na 2ª Divisão (Série B), esta será automaticamente substituída por outra equipe que atenda os critérios estipulados no art. 5º desta Lei.

§3º. Em caso de desistência de equipe com vaga garantida na 1ª Divisão (Série A), esta será automaticamente substituída por outra equipe da 2ª Divisão (Série B).

§4º. Terá direito à substituição de equipe da 1ª Divisão (Série A), a equipe da 2ª Divisão (Série B) que disputou a competição no ano anterior, e tenha obtido a melhor classificação subsequente em relação àquelas equipes que obtiveram direito ao acesso direto à 1ª Divisão (Série A).

"(...)".

**Art. 4º.** Altera a redação do artigo 4º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 4º As 04 (quatro) últimas equipes na classificação geral da 1ª Divisão (Série A), serão automaticamente rebaixadas para a 2ª Divisão (Série B), e, as 04 (quatro) primeiras equipes na classificação geral da 2ª Divisão (Série B) terão acesso automático à 1ª Divisão (Série A).

"(...)".

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** Altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 6º O número de equipes, por divisão, deverá sempre respeitar o limite imposto pelo artigo 1º desta Lei Complementar.

"(...)".

**Art. 6º.** Altera a redação do artigo 7º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 7º Para as categorias Veteranos e Juvenil deverão ser observados e respeitados o ano de nascimento dos atletas devendo restar expressamente estipulado em regulamento específico da competição.

"(...)".

**Art. 7º.** Altera a redação do artigo 9º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 9º Os Jogos de Futebol serão realizados no Estádio Municipal, e quando necessário, nos campos que atendam as regras oficiais do Futebol, já no tocante ao Futsal os jogos serão realizados no Ginásio de Esporte Gurizão.

Parágrafo único. Em caso fortuito ou de força maior, justificados previamente, com a assinatura de anuência dos dirigentes das equipes participantes da competição com relação ao local e custo de sua utilização, outros espaços poderão ser utilizados para a realização dos jogos.

"(...)".

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2026.

Luiz Sergio Claudino:757365359 Assinado de forma digital por Luiz Sergio Claudino:757365359  
Data: 2026.05.13 15:26:04 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 8282/2026 De 13 de maio de 2026

**Súmula:** "Dispõe sobre a identificação, o cadastramento e a responsabilização dos grandes geradores de resíduos sólidos no município de Fazenda Rio Grande, estabelece sua exclusão da coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos - RSU, e regulamenta suas obrigações perante a Administração Pública Municipal, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 68.023/2021:

**Considerando** a necessidade de promover a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, nos termos da Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**Considerando** o disposto no Decreto Federal n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo diretrizes para a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

**Considerando** o disposto na Lei Federal n. 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e reforça a obrigatoriedade da prestação eficiente dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal n. 1896, de 09 de dezembro de 2025, que dispõe sobre infrações e sanções administrativas ambientais e urbanísticas no Município de Fazenda Rio Grande, estabelece procedimentos administrativos para autuação, defesa e recursos;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal n. 8239, de 13 de abril de 2026, que regulamenta os procedimentos de coleta, transporte e destinação de detritos provenientes de pequenas reformas, limpezas residenciais e outras situações de geração de resíduos de construção civil no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº085 de 13 de maio de 2026

Página 2



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Considerando** o Princípio da Responsabilidade Compartilhada e a obrigação dos grandes geradores de promoverem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos por eles gerados;

**Considerando** o interesse da Administração Pública Municipal em promover mecanismos de controle, transparência e eficiência na prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

**Considerando** que os serviços públicos de coleta de resíduos sólidos urbanos destinam-se prioritariamente à coleta domiciliar e de pequenos geradores, conforme parâmetros definidos em normas técnicas e legislação vigente:

### DECRETA

**Art. 1º** Na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I - Não geração de resíduos sólidos;

II - Redução de resíduos sólidos;

III - Reutilização de resíduos sólidos;

IV - Reciclagem de resíduos sólidos;

V - Tratamento de resíduos sólidos; e

VI - Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º A sustentabilidade econômica e financeira dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos será assegurada por meio de instrumento de remuneração, com cobrança dos usuários, garantida a recuperação dos custos decorrentes da prestação dos serviços essenciais e especializados.

**Art. 2º** Ficam regulamentados os artigos 13, 20 e 33 da Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, bem como o Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, no que se refere à identificação dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, à definição de suas responsabilidades quanto à coleta, tratamento e destinação final dos resíduos, e à obrigatoriedade de cadastramento no Sistema do SIIGG - Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores no site da Prefeitura, bem como à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), e em especial as tipologias das atividades listadas no Anexo I, deste Decreto.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se grandes geradores de resíduos sólidos:

I - Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 100 (cem) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III - Os condomínios de edifícios não-residenciais ou de uso misto cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, totalize o volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros;

IV - As microempresas e as empresas de pequeno porte a que se referem os incisos I e II do *caput* do artigo 3º, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 13 da Lei n. 12.305/2010, que gerem resíduos sólidos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares pelo Poder Público Municipal acima do volume de 200 (duzentos) litros por empreendimento por dia;

§ 2º Ficam excluídos, para os fins do disposto neste artigo, os geradores residenciais.

**Art. 3º** Os Grandes Geradores deverão, obrigatoriamente, realizar o seu cadastramento junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio do Sistema SIIGG - Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores, onde será cadastrado o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 1º O não cumprimento da obrigação de cadastramento sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, inclusive suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

§ 2º Para o cadastramento de que trata o *caput* deste artigo, o Grande Gerador deverá acessar o sistema disponível no site oficial do Município de Fazenda Rio Grande e anexar os seguintes documentos:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - Cópia do Alvará de Funcionamento;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Preenchimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme a Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, e demais normas pertinentes, com Responsabilidade Técnica devidamente assinada e reconhecida pelo conselho profissional competente, quando aplicável;

IV - Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;

V - Cópia do contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, firmado entre o Grande Gerador e empresa prestadora devidamente habilitada para transporte e destinação final ambientalmente adequada;

VI - Todas as informações solicitadas pelo Poder Público sobre a natureza, tipo, características e quantidades dos resíduos, bem como o gerenciamento e manejo desses resíduos, conforme este Decreto e demais normas regulamentares;

VII - Licença de Operação (LO) da empresa responsável pela disposição final dos resíduos sólidos, quando aplicável.

§ 3º O Grande Gerador é o responsável pela veracidade das informações por este cadastrado, devendo atualizar o cadastro a cada 12 (doze) meses ou sempre que houver alterações nos dados, volumes ou nos tipos de resíduos gerados,

**Art. 4º** Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Descrição do empreendimento ou atividade;

II - Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, incluindo a origem, volume, caracterização dos resíduos e passivos ambientais a eles relacionados;

III - Identificação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

IV - Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

V - Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto e para reciclagem;

VII - Metas e procedimentos relativos à minimização da geração de resíduos sólidos, reutilização e reciclagem;

VIII - Caso aplicável, ações relacionadas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IX - Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

X - Periodicidade de revisão do plano de gerenciamento.

**Art. 5º** O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá atender ao disposto no PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sem prejuízo às demais normas, resoluções e legislações pertinentes ao gerenciamento de resíduos.

§ 1º Caberá aos responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos manter atualizadas e disponíveis ao órgão ambiental municipal as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 2º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, cabendo ao município ou ao órgão licenciador competente sua aprovação.

§ 3º Os empreendimentos e atividades licenciadas no Município deverão, obrigatoriamente, registrar anualmente no Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores - SIIGG as informações relativas à execução dos respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, contendo, no mínimo:

I - Os tipos de resíduos gerados;

II - Os volumes produzidos;

III - Os meios de acondicionamento;

IV - A destinação final adotada;

V - A manutenção e atualização das informações devidamente atualizadas perante o órgão ambiental competente, devendo ser acompanhadas de registro fotográfico comprobatório.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 085 de 13 de maio de 2026

Página 3



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º O Grande Gerador é responsável pelas adequações que lhe forem exigidas pela autoridade competente durante da revisão do plano.

Art. 6º Os Grandes Geradores deverão promover, direta ou indiretamente, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos seus resíduos, buscando a redução na geração, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os Grandes Geradores deverão observar as normas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecidas pelo Poder Público, bem como os regulamentos federais e estaduais aplicáveis.

§ 2º As etapas de transbordo e tratamento deverão seguir a metodologia de execução e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, considerando as especificidades dos resíduos produzidos pelos Grandes Geradores.

Art. 7º É de responsabilidade do Grande Gerador o acondicionamento, a coleta, o transporte, o destino e a disposição final dos resíduos sólidos especiais, bem como a corresponsabilidade por eventuais danos decorrentes do manejo inadequado realizado pelas empresas prestadoras de serviço contratadas.

§ 1º Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser prioritariamente destinados a cooperativas ou associações de catadores reconhecidas pelo Poder Público Municipal e que atendam à legislação vigente.

Art. 8º Nos termos do Decreto Federal n. 10.936/2022, os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS deverão ser apresentados por meio eletrônico, ficando instituído, no âmbito do Município, como sistema oficial para recebimento, gestão e acompanhamento dessas informações, a plataforma digital denominada SIIGG - Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores.

**Parágrafo único.** Os empreendimentos e atividades abrangidos por este ato deverão elaborar seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e submetê-los à análise do Poder Público Municipal por meio da plataforma referida no *caput*.

Art. 9º Os comerciantes de embalagens de agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos deverão manter, de forma conjunta, sistema de recebimento e destinação ambientalmente adequada para tais resíduos, sem prejuízo ao Poder Público, que atuará como parceiro e agente fiscalizador das ações.

Art. 10º As empresas que atuem em segmentos abrangidos por acordos setoriais de logística reversa, nos termos do artigo 33 da Lei Federal n. 12.305/2010 ficam obrigadas a apresentar, juntamente com o Plano de Gerenciamento de Resíduos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Sólidos (PGRS), os seguintes documentos comprobatórios, conforme a Portaria MMA n. 280/2020:

I - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), emitido pelo SINIR, referente ao transporte dos resíduos até o fabricante, importador ou entidade gestora;

II - Certificado de Armazenamento Temporário, quando houver consolidação de cargas antes da destinação final;

III - Certificado de Destinação Final (CDF), emitido pelo destinador, atestando a tecnologia aplicada e a efetiva destinação ambientalmente adequada.

§ 1º O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e ambientais cabíveis, sem prejuízo da cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º As informações deverão ser atualizadas anualmente no SIIGG, em consonância com o a Portaria MMA n. 280/2020.

Art. 11. A tramitação do processo relativo ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) será realizada por meio do SIIGG - Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores, promovendo celeridade e organização no processo de análise e aprovação.

§ 1º Será disponibilizado aos profissionais habilitados junto aos respectivos conselhos de classe, conforme o artigo 22 da Lei Federal n. 12.305/2010, o link de acesso ao sistema por meio do site oficial da Prefeitura Municipal.

§ 2º A elaboração do PGRS deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, conforme o tipo de atividade econômica da empresa, indicado pelo CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica, de modo a assegurar o atendimento às exigências específicas de cada setor.

Art. 12. A escolha dos grandes geradores a serem vistoriados se dará por método de amostragem, à ser elaborado pela autoridade competente.

§ 1º A seleção por amostragem observará critérios objetivos, previamente definidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tais como: volume de resíduos gerados, potencial poluidor da atividade, histórico de irregularidades, denúncias recebidas e demais parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental municipal.

§ 2º A adoção do método de fiscalização por amostragem não afasta o dever de atuação do Poder Público diante de indícios de irregularidades, podendo a fiscalização ser realizada a qualquer tempo.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º As ações de fiscalização deverão ser devidamente registradas em sistema oficial, garantindo a rastreabilidade e o controle das informações.

Art. 13. Fica integralmente revogado o Decreto n. 7212/2024.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2026.

luiz sergio  
claudio:75  
736535904  
**Luiz Sergio Claudino**  
**Prefeito em Exercício**

Assinado de forma  
digital por luiz sergio  
claudio:75736535904  
4  
Dados: 2026.05.13  
10:48:24 -03'00'

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### ANEXO I – DECRETO N. 8282/2026

Nº	Categoria
1	Bancos
2	Bares
3	Cafeterias
4	Casas de shows
5	Casas geriátricas
6	Casas noturnas
7	Cemitérios
8	Centros comerciais
9	Churrascarias
10	Cinemas
11	Clinicas médicas
12	Clinicas odontológicas
13	Clinicas veterinárias
14	Clubes
15	Comércio varejista e atacadistas
16	Condomínios residenciais, mistos e industriais
17	Creches
18	Escritórios de pessoas jurídicas
19	Farmácias e drogarias
20	Galerias
21	Hipermercados
22	Hospitais
23	Hotéis
24	Instituições de ensino
25	Laboratórios
26	Motéis ou similares
27	Órgãos públicos (municipais, estaduais e federais)
28	Padarias
29	Restaurantes
30	Shoppings
31	Supermercados
32	Teatros
33	Terminais rodoviários e aeroportuários

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 085 de 13 de maio de 2026

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 122/2026/SMA  
DE 08 DE MAIO DE 2026

**Súmula:** "Nomeia para o cargo de professor 20 horas, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8025 de 31 de outubro de 2025 em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

#### RESOLVE

**Art. 1º - NOMEAR**, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 02/2023, para ocupar o cargo de **PROFESSOR 20 HORAS**, Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 047/2011, 048/2012, 060/2013 e 092/2014, a partir de 08 de maio de 2026, conforme Anexo desta portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2026.

Claudemir José de Andrade  
Secretário Municipal De Administração  
Decreto 8025/2025

Paula Roberta Pedriconi Bronkow  
Diretora De Área - SMA  
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901

**B** Assinado digitalmente por Paula Roberta Pedriconi Bronkow, Claudemir José de Andrade. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](http://verificador.betha.cloud) e insira o código EK2-3LG-Y0M-RP3.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ANEXO I PORTARIA 122/2026

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ANA PAULA KRAMER	PROFESSOR 20 HORAS	SME
CAMILA JUNGLES DE CAMARGO	PROFESSOR 20 HORAS	SME
CLAUDIA LUIZA DE ALMEIDA	PROFESSOR 20 HORAS	SME
FLÁVIA KRUK FAOT	PROFESSOR 20 HORAS	SME
JAQUELINE MIRON	PROFESSOR 20 HORAS	SME
JESSICA MYLENA DA SILVA	PROFESSOR 20 HORAS	SME
LINDAMIR LOPES LEANDRO DE OLIVEIRA	PROFESSOR 20 HORAS	SME
LUCIANE CHEFER BARCARO	PROFESSOR 20 HORAS	SME
PEDRO FELIPE SILVA FERNANDES	PROFESSOR 20 HORAS	SME



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 123/2026/SMA  
DE 08 DE MAIO DE 2026

**Súmula:** "Nomeia para o cargo de Professor 40 horas, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8025 de 31 de outubro de 2025 em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

#### RESOLVE

**Art. 1º - NOMEAR**, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 02/2023, para ocupar o cargo de **PROFESSOR 40 HORAS**, Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 047/2011, 048/2012, 060/2013 e 092/2014, a partir de 08 de maio de 2026, conforme anexo desta portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2026.

Claudemir José de Andrade  
Secretário Municipal De Administração  
Decreto 8025/2025

Paula Roberta Pedriconi Bronkow  
Diretora de Área - SMA  
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901

**B** Assinado digitalmente por Paula Roberta Pedriconi Bronkow, Claudemir José de Andrade. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](http://verificador.betha.cloud) e insira o código L8Y-30K-X38-QYX.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ANEXO I PORTARIA 123/2026

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ALINE DA SILVA BARBOÇA	PROFESSOR 40 HORAS	SME
CAMILA MARQUES SUCHARSKI	PROFESSOR 40 HORAS	SME
ÉRICA MARIA KIRCHHOFF	PROFESSOR 40 HORAS	SME
GEMIMA JUSTINO DA SILVA	PROFESSOR 40 HORAS	SME
GISELE DA ROCHA REIS	PROFESSOR 40 HORAS	SME
GISELE ZANONI	PROFESSOR 40 HORAS	SME
IVAN FUSCOLIN NETO	PROFESSOR 40 HORAS	SME
KATIUSSIA GRAZIELLA DA SILVA	PROFESSOR 40 HORAS	SME
LEIDIANE JANDREY	PROFESSOR 40 HORAS	SME
LEILANY BORGES DA SILVA GARALUZ	PROFESSOR 40 HORAS	SME
MARIANA NOVICKI DE SOUZA	PROFESSOR 40 HORAS	SME
MARTHA BOMER	PROFESSOR 40 HORAS	SME
PATRICIA FREITAS HONORATO	PROFESSOR 40 HORAS	SME
TATIANE REMIZOSKI GUERREIRO	PROFESSOR 40 HORAS	SME
THABATA SIBEN RIBEIRO	PROFESSOR 40 HORAS	SME
VALDINEIA ROCHA DA SILVA	PROFESSOR 40 HORAS	SME

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901

**B** Assinado digitalmente por Paula Roberta Pedriconi Bronkow, Claudemir José de Andrade. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](http://verificador.betha.cloud) e insira o código EK2-3LG-Y0M-RP3.

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901

**B** Assinado digitalmente por Paula Roberta Pedriconi Bronkow, Claudemir José de Andrade. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](http://verificador.betha.cloud) e insira o código L8Y-30K-X38-QYX.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº085 de 13 de maio de 2026

Página 5



PORTARIA Nº 125/2026/SMA  
DE 08 DE MAIO DE 2026

Súmula: "Exonera a pedido, servidor do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8025 de 31 de outubro de 2025 em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

### RESOLVE

Art. 1º – Exonerar, a pedido, o servidor abaixo relacionado, conforme protocolo:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	EXONERA
30280/2026	362926	DAIANE SILVA DE SOUZA	PROFESSOR-20 HORAS	27/04/2026
30299/2026	362234	GIZELLE CRISTINA DA LUZ ALVES DA CRUZ	PROFESSOR-40 HORAS	27/04/2026
30531/2026	364292	GUILHERME BANNACH	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	28/04/2026
31669/2026	362489	JOAO ERICK CARDOSO DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA-30 HORAS	04/05/2026
30218/2026	364299	JOSIELE DA SILVA MENDES DE SOUZA	PROFESSOR-20 HORAS	27/04/2026
27492/2026	351322	KARINE SOUZA DIAS	AUXILIAR DE FARMÁCIA	14/04/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2026.

Claudemir José de Andrade  
Secretário Municipal De Administração  
Decreto 8025/2025

Paula Roberta Pedriconi Bronkow  
Diretora de Área - SMA  
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901

Assinado digitalmente por Paula Roberta Pedriconi Bronkow, Claudemir José de Andrade. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](https://verificador.betha.cloud) e insira o código 9PZ-KOG-N4Y-JEM.



PORTARIA Nº 126/2026 - SMA  
De 12 de MAIO de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8025 de 31 de outubro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

### RESOLVE

Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 26 da Lei Municipal nº 1709/2023, às servidoras relacionadas no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

Claudemir José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 8025/2025

Paula Roberta Pedriconi Bronkow  
Diretor de Área - SMA  
Decreto 7663/2025

Mary Cristina Wozhiak Santiago  
Divisão de Medicina do Trabalho  
Portaria nº n.068/2025

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500

Assinado digitalmente por Mary Cristina Wozhiak Santiago, Paula Roberta Pedriconi Bronkow e mais 1. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](https://verificador.betha.cloud) e insira o código 4XM-GQY-4W9-RV9.



ANEXO I – PORTARIA 126/2026 – SMA

MATRÍCULA	SERVIDOR	REQUERIMENTO	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
360258	LILIANE FRANCO DE ARRUDA	45349	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/05/2026 À 06/05/2026 (4 DIAS)	SMS
355437	TASSIANE SUOTA	45401	PROFESSOR 40H	05/05/2026 À 08/05/2026 (4 DIAS)	SME
355426	DANIELE KUSS PEREIRA	45315	PROFESSORA 40H	01/05/2026 À 07/05/2026 (7 DIAS)	SME
348767	EDNELMA RODRIGUES DE SOUZA	45131	PROFESSORA E EDUC. INFANTIL	26/04/2026 À 03/05/2026 (8 DIAS)	SME
362373	VANESSA WINSCHÉ MONTINI	45165	FARMACÉUTICA	28/04/2026 À 30/04/2026 (3 DIAS)	SMS
262701	NELDI TEIDER	45133	PROFESSORA	15/04/2026 À 19/04/2026 (5 DIAS)	SME
355749	FERNANDA FRANCIELLE BARAN	45111	PROFESSORA	27/04/2026 À 30/04/2026 (4 DIAS)	SME
349042	JENNEFER PONTES DA SILVA	45138	PROFESSORA	26/04/2026 À 29/04/2026 (4 DIAS)	SME

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500

Assinado digitalmente por Mary Cristina Wozhiak Santiago, Paula Roberta Pedriconi Bronkow e mais 1. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](https://verificador.betha.cloud) e insira o código 4XM-GQY-4W9-RV9.



MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE



PORTARIA Nº 011/2026

SÚMULA: Designa servidores para exercer as funções de fiscal de contrato no Processo Administrativo nº 77.776/2025, conforme especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 8.104/2026;

Considerando o Processo Administrativo nº 77.776/2025

### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização da execução contratual, cujo objeto consiste na aquisição equipamentos de proteção individual balística, destinados ao efetivo da Guarda Municipal.

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA	LOCAL
Fiscal de Contrato	Felipe Britto	363.374	SMDSMU
Fiscal Substituto	Jefferson do Nascimento Ribeiro	351.681	SMDSMU

Art. 2º Na ausência ou impedimento do fiscal titular, as atribuições serão exercidas pelo fiscal suplente designado nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, eventuais aditivos e período de garantia, quando houver.

Art. 4º Dê-se ciência aos interessados e autue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2026.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA  
Secretário Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 8.104/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA  
Avenida Yocaneth, 247 - Eucajipós - 83820-954 - Fazenda Rio Grande, PR - CNPJ 05.422.986/0001-02 - Fone (41) 3608-7661 - [dfesocial@fazendariogrande.pr.gov.br](mailto:dfesocial@fazendariogrande.pr.gov.br)

Assinado digitalmente por FELIPE BRITTO, JEFFERSON DO NASCIMENTO RIBEIRO, Alexandre Tramontina Gravena. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](https://verificador.betha.cloud) e insira o código NZR-LGK-LJ2-W71.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº085 de 13 de maio de 2026

Página 6



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

PORTARIA nº 066/2026.  
De 11 de maio de 2026.

SÚMULA: “Revoga as Portarias nº 078/2025 e nº 001/2026 e designa servidores públicos para atribuição de fiscalização contratual.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7649/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7.483/2024.

### RESOLVE

Art. 1º. Revogar integralmente as Portarias nº 078/2025 e nº 001/2026.

Art. 2º Designar as servidoras abaixo indicadas para atuarem na fiscalização da execução contratual referente ao processo administrativo que tem por objeto a contratação de serviço de manutenção corretiva das câmaras de conservação de imunobiológicos da marca BIOTECNO, com substituição de peças, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula
Gestora de Contrato	Rafaella Marchiorato	364.254
Fiscal do Contrato DVS	Anna Claudia Sales de Oliveira	351.025
Fiscal do Contrato DVS	Alexandra Aparecida Bispo	351.021
Fiscal do Contrato DAF	Vanessa Bispo Soares Pinheiro	353.716
Fiscal do Contrato DAF	Viviam Alice Porfírio	351.215

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o encerramento contratual, incluindo eventuais aditivos e garantias, quando houver.

Art. 4º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura realizada pelo Betha Assinador  
**Monique Costa Budk**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 7649/2025

Ciente: Rafaella Marchiorato, matrícula nº 364.254;  
Anna Claudia Sales de Oliveira, matrícula nº 351.025  
Alexandra Aparecida Bispo, matrícula nº 351.021  
Vanessa Bispo Soares Pinheiro, matrícula nº 353.716  
Viviam Alice Porfírio, matrícula nº 351.215

Rua: Tronete Sandro Luis Kampa, nº 182 | Pioneiros - Fazenda Rio Grande - Paraná

**B** Assinado digitalmente por RAFAELLA MARCHIORATO, Anna Claudia Sales de Oliveira, Alexandra Aparecida Bispo e mais 2. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](http://verificador.betha.cloud) e insira o código 2j3-K40-8K7-R6W.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA N.º 003/2026 - UCI  
De 13 de maio de 2026

SÚMULA: “Prorroga prazo para apresentação do relatório final da auditoria especial designada pela Portaria nº 001-2026”.

A CONTROLADORA GERAL DA UNIDADE DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Municipal nº 8051/2025.

CONSIDERANDO o deferimento do pedido de dilação de prazo requerido pela Secretaria Municipal de Saúde para apresentação da resposta/contraditório ao relatório preliminar da auditoria,

CONSIDERANDO o que dispõe o item 10.2 do Manual de Normas e Procedimentos de Auditoria Interna e Gestão da Conformidade da Unidade de Controle Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para apresentação do relatório final em mais 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande (PR), 13 de maio de 2026.

NEUSA SALETE BRIZOLLA, Autenticado de forma digital por NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA (03234518882)  
Código: 20040510100402-2026

**Neusa Salete Brizolla Rosa**  
Controladora Geral do Município  
Decreto Nº 8051/2025



CÂMARA MUNICIPAL  
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ  
Município de Fazenda Rio Grande  
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros  
Fone (41) 3627-1664

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PERMANENTE DE PROFISSIONAIS FORMADOS OU QUE ATUEM NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, PARA COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

### 1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná – CNPJ nº 00.442.239/0001-11, com sede na Rua Farid Stephens, nº 179, Bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 12.232/2010, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, por meio do presente edital e seus Anexos, **TORNA PÚBLICO** a abertura de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing e/ou que atuem na área de atuação de comunicação, publicidade e marketing com o intuito de constituir subcomissão técnica para a contratação de agência de publicidade/propaganda, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

1.1.1. O presente credenciamento possui caráter permanente e permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo a inscrição de interessados a qualquer tempo durante sua vigência.

1.2. Para efetivar a inscrição, os interessados deverão enviar os documentos exigidos no presente edital à Comissão Especial de Licitação – Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

1.3. O envio dos documentos deverá ser feito da seguinte forma:

1.3.1. Protocolado diretamente no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande **OU** pelo e-mail [licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br](mailto:licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br).

1.3.2. Para os documentos enviados via e-mail, será de responsabilidade do inscrito confirmar o recebimento do mesmo pela Comissão Especial de Licitação – Departamento de Compras e Licitações.

### 2. DO OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

2.1. Os profissionais sorteados irão atuar em subcomissão técnica destinada à análise e julgamento de propostas técnicas em licitações para contratação de serviços de publicidade promovidas pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

2.2. Consoante o artigo 10 § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica constituída por **3 (três) membros** que deverão ser formados em comunicação, publicidade ou marketing **OU** que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos **1 (um) membro** não poderá manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

[www.fazendariogrande.pr.leg.br](http://www.fazendariogrande.pr.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL  
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ  
Município de Fazenda Rio Grande  
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros  
Fone (41) 3627-1664

2.3. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública gravada em áudio e vídeo, em conformidade com o art. 17 § 2º, da Lei 14.133/2021, dentre os nomes de uma relação que deverá conter, no mínimo, **9 (nove) inscritos**, conforme estabelece o artigo 10 § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

2.4. Serão sorteados **3 (três) membros titulares** e **3 (três) membros suplentes** para a composição da Subcomissão Técnica.

### 3. DAS CONDIÇÕES DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição do profissional formado OU que atue na área de comunicação, publicidade ou marketing para integrar a subcomissão técnica poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição contendo declaração de que **MANTÉM OU NÃO MANTÉM** vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande (**ANEXO II**);

b) Declaração de que **NÃO MANTÉM** vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com empresa interessada em participar de licitação objeto deste certame, instaurada pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande com o objetivo de contratação de agência de publicidade (**ANEXO II**);

c) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, reconhecido pelo Ministério da Educação; **OU**, na ausência de formação específica, comprovação de **experiência profissional mínima de 2 (dois) anos** na área de comunicação, publicidade ou marketing, por meio de vínculo empregatício, contratos de prestação de serviços, portfólio ou outros documentos idôneos, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

d) Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;

e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

3.1.1. Todos os documentos acima listados devem possuir meios de verificação de sua autenticidade, serem apresentados em cópia autenticada ou serem apresentados por meio de cópia simples com a apresentação do original para conferência da Comissão Especial de Licitação.

3.2. Não será aceita a inscrição se algum dos documentos acima listados não forem apresentados, ou se forem apresentados somente em cópia simples ou sem meios de verificação de sua autenticidade.

3.3. **NÃO PODEM INSCREVER-SE** as pessoas físicas que se enquadrem nas seguintes situações:

3.3.1. Que não atendam aos requisitos previstos neste Edital e na Lei Federal nº 12.232/2010.

[www.fazendariogrande.pr.leg.br](http://www.fazendariogrande.pr.leg.br)

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº085 de 13 de maio de 2026

Página 7



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Fazenda Rio Grande  
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros  
Fone (41) 3627-1664

3.3.2. Que componham o quadro funcional ou que sejam sócias ou dirigentes de agência interessada em participar de certame licitatório promovido pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, para contratação de agência de publicidade, sendo firmada declaração apropriada sob as penas da lei.

3.3.2.1. O inscrito que não tiver ciência prévia do interesse de participação da agência de publicidade cujo quadro funcional seja integrante, ou que passe a integrá-la após ser sorteado para a subcomissão técnica, deverá abster-se da atuação no certame licitatório, declarando-se impedido ou suspeito, nos exatos termos do § 6º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

3.4. A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande fornecerá protocolo de inscrição e de entrega dos documentos definidos neste Edital para aqueles que o fizerem presencialmente.

3.5. Os profissionais credenciados deverão manter seus dados cadastrais atualizados perante a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

3.5.1. A atualização cadastral deverá ser realizada anualmente, mediante reapresentação das declarações constantes nos Anexos I e II, bem como dos documentos eventualmente vencidos ou alterados.

3.5.2. O não atendimento à atualização cadastral anual poderá implicar na suspensão ou descredenciamento do profissional até a regularização documental.

#### 4. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

4.1. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á mediante sorteio realizado em sessão pública, cuja data, horário e local serão previamente divulgados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. (<https://www.fazendariogrande.pr.leg.br/>).

4.2. Para cada procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de publicidade, será publicada relação contendo os nomes dos profissionais credenciados aptos a participarem do respectivo sorteio.

4.2.1. Participarão do sorteio apenas os profissionais devidamente credenciados até a data de publicação do aviso de realização da sessão pública de sorteio.

4.2.2. Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.

4.2.2.1 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

[www.fazendariogrande.pr.leg.br](http://www.fazendariogrande.pr.leg.br)



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Fazenda Rio Grande  
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros  
Fone (41) 3627-1664

4.2.2.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará na elaboração e na publicação de uma nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

4.2.2.3. A impugnação poderá ser feita por e-mail ([licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br](mailto:licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br)) ou via Correios, devendo a mesma ser endereçada à Comissão Especial de Licitação – Departamento de Compras e Licitações, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital; ou protocolado diretamente no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

4.2.2.4. Documentos enviados por e-mail ou via Correios são de responsabilidade do interessado no que diz respeito à confirmação do recebimento pela Comissão Especial de Licitação – Departamento de Compras e Licitações, ficando esta última isenta de qualquer responsabilidade por eventuais atrasos ou desvios.

4.3. A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a subcomissão técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis estabelecido no artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010. A fiscalização do sorteio poderá ser feita por qualquer interessado.

4.4. Para que o sorteio da escolha dos membros da subcomissão técnica possa ser realizado, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, 9 (nove) nomes previamente cadastrados, devendo ser composta por, pelo menos, 3 (três) nomes de profissionais que não mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme estabelece o artigo 10 § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

4.5. Não poderão participar do sorteio profissionais que mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com empresa interessada na licitação de publicidade referente à respectiva subcomissão técnica.

4.6. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Câmara (<https://www.fazendariogrande.pr.leg.br/>).

#### 5. DOS TRABALHOS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

5.1. Os trabalhos da Subcomissão Técnica serão realizados no prédio da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em data e hora previamente designadas quando será realizada sessão destinada à análise e julgamento das propostas técnicas, atribuição de pontuação conforme requisitos objetivos dispostos no edital, elaboração das respectivas justificativas de notas, incluindo justificativa sobre as causas de pontuação e despontuação, bem como elaboração da respectiva ata da reunião.

5.2. É obrigação dos membros da Subcomissão Técnica sorteados tomarem conhecimento do inteiro teor do edital da licitação de publicidade cujas propostas técnicas lhes caiba analisar, a fim de procederem ao julgamento em conformidade com as disposições editalícias e legais aplicáveis.

#### 6. DA REMUNERAÇÃO

[www.fazendariogrande.pr.leg.br](http://www.fazendariogrande.pr.leg.br)



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Fazenda Rio Grande  
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros  
Fone (41) 3627-1664

6.1. Os membros da subcomissão técnica serão remunerados por proposta técnica efetivamente analisada.

6.1.1. Não fará jus à remuneração o membro da subcomissão técnica que possua vínculo funcional com a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em razão da natureza das atribuições inerentes ao cargo público.

6.2. O pagamento será proporcional ao número de propostas analisadas por cada membro, sendo o valor da remuneração de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por proposta técnica avaliada.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o término da avaliação da fase técnica.

6.4. A remuneração prevista possui caráter, eventual não gerando qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

6.5. O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo de prestação de serviços.

6.6. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções de impostos e contribuições previdenciárias observadas as normas vigentes.

#### 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

7.3. O descredenciamento poderá ocorrer:

- por solicitação do interessado;
- pela perda dos requisitos exigidos neste Edital;
- pela ausência de atualização cadastral anual;
- pela constatação de impedimento legal ou conflito de interesses;
- pelo descumprimento das disposições deste Edital ou da legislação aplicável.

#### 8. PARTES INTEGRANTES DESTE CREDENCIAMENTO

8.1. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

[www.fazendariogrande.pr.leg.br](http://www.fazendariogrande.pr.leg.br)



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Fazenda Rio Grande  
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros  
Fone (41) 3627-1664

- ANEXO I – Ficha de Inscrição;
- ANEXO II – Declaração de Vínculo.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2026

ANDREIA  
TEODORO  
PINTO:04773666943  
666943  
Assinado de forma digital por ANDREIA TEODORO PINTO:04773666943  
Dados: 2026.05.13 14:22:15 -03'00'  
ANDREIA TEODORO PINTO  
Presidente da Câmara Municipal

  
JOSMAR CÉSAR DE BRITO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

[www.fazendariogrande.pr.leg.br](http://www.fazendariogrande.pr.leg.br)

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 085 de 13 de maio de 2026

Página 8



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Fazenda Rio Grande  
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros  
Fone (41) 3627-1664



### ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome	
Nacionalidade	
Estado Civil	
Profissão	
RG	
CPF	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Solicito minha inscrição com o intuito de participar do sorteio para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que será promovida pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

#### Assinalar conforme o seu caso:

( ) Declaro, para os fins a que se destina, e para efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que **NÃO MANTENHO** vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

( ) Declaro, para os fins a que se destina, e para efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que **MANTENHO** vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(nome, RG/CPF e assinatura)

**Observação:** Em caso de vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, deverá ser anexada cópia do documento comprobatório do referido vínculo.

[www.fazendariogrande.pr.leg.br](http://www.fazendariogrande.pr.leg.br)



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Fazenda Rio Grande  
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros  
Fone (41) 3627-1664

### ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

**DECLARO**, para os fins a que se destina e para atendimento do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal (princípios da impessoalidade e da moralidade), sob minha responsabilidade pessoal e ciente das implicações legais nas esferas administrativa, penal e civil, que **NÃO MANTENHO** vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com empresa que participará do processo que será promovido pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, e que renunciarei de participar da subcomissão técnica se a empresa a qual mantenho vínculo venha a participar do referido certame, caso eu seja sorteado.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(nome, RG/CPF e assinatura)

[www.fazendariogrande.pr.leg.br](http://www.fazendariogrande.pr.leg.br)

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe o art.9º, § 4º da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e anexo I da Instrução Normativa nº 196/2026 e LC 141/12 (art.36, § 5º), IN 89/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, TORNAR PÚBLICO que fará realizar sessão de Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre de 2026.

**Local: Plenário da Câmara Municipal** - situado na Rua Farid Stephens, 179 - Pioneiros, Fazenda Rio Grande – PR;

**Data: 29/05/2026 (sexta-feira);**

**Horário: 10hrs.**

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

luiz sergio  
claudino:75736  
535904

Assinado de forma digital  
por luiz sergio  
claudino:75736535904  
Data: 2026.05.12 13:21:07  
-23702

**LUIZ SERGIO CLAUDINO**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº084/2026 - Data: de 12  
de maio de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2024 – ID 4186

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CNPJ:** 95.422.986/0001-02;

**CONTRATADA:** XP SISTEMAS LTDA;

**CNPJ:** 20.243.296/0001-89;

**OBJETO:** "Contratação de uma empresa especializada na implantação de um sistema de gestão de saúde integrada, locação de hospedagem em nuvem (datacenter), aquisição de licenciamento anual de direito de uso de "software" de sistemas e gerenciadores de banco de dados, com gestão e treinamentos executados pela própria empresa, conforme especificações constantes no edital e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 141/2023;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 334/2023;

**PROTOCOLO:** 30896/2026;

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses compreendendo o período de 14/05/2026 a 13/05/2027.

**SUPRESSÃO DE ITEM:** Fica a supressão dos itens 2 e 3 ao contrato, perfazendo o valor de **R\$ 334.455,50 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, passando a vigorar com o valor total de **R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais)** para o período correspondente.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/05/2026.

Coordenação de Contratos SMS

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, N°182 – Iguaçú – FazendaRioGrande-PR – CEP:83833-090 – Fone: (41) 3608-7651

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº085 de 13 de maio de 2026

Página 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

**Objeto:** "Aquisição de fralda XG visando atender as crianças e adolescentes que são acolhidos pelo poder judiciário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social."  
**Prazo de Vigência:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;  
**Processo Administrativo:** 73/2026;  
**Protocolo:** 11240/2026;  
**Gestor de Contrato:** Marjane Ribeiro da Silva - n.º 363.255;  
**Fiscal Substituto:** Guilherme Henrique Domingues de Souza - n.º 362.755;  
**Fiscal de Execução:** Flávia Vaz Aleluia - n.º 363.189;  
**Gestor e fiscais:** Conforme Portaria n.º 06/2026 – SMAS;  
**Data da Assinatura:** 05/05/2026.  
**Detentor:** COMERCIAL EXPRESS LTDA;  
**CNPJ:** 62.861.020/0001-04;  
**Endereço:** Rua Nelson Claudino dos Santos, 273 - Iguacu - Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83833-523;  
**Administrador (a):** Leandro Cacio Senff;  
**Valor Total:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ARP Nº 135/2025

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**DETENTOR:** MAIS FISH – FRIGORIFICO DE PEIXES LTDA;  
**CNPJ:** 34.776.394/0001-96;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Gêneros Alimentícios Frigorífico, para atender as necessidades dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social".  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º. 23/2025;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 71/2025;  
**PROTOCOLO:** 29869/2026;  
**VALOR:** O valor do reequilíbrio econômico-financeiro a ser concedido e incluso ao contrato original é de **R\$ 29.253,60 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos);**  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/05/2026.

Coordenação de Contratos ADM

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024 - ID 4102

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**LOCADOR:** CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA;  
**CNPJ:** 76.610.591/0001-80;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná";  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 120/2023;  
**PROTOCOLO:** 17847/2026;  
**Alteração da Cláusula Segunda do Contrato Original:** "a alteração pretendida possui natureza qualitativa, consistindo na inclusão de disposições que visam à adequação técnica das especificações contratuais à nova realidade do Novo Ensino Médio Técnico Integrado (NEM), sem implicar acréscimo de valor ou modificação quantitativa do objeto, encontrando-se devidamente justificada pela Secretaria competente."

**DATA DA ASSINATURA:** 07/05/2026.

Coordenação de Contratos-ADM

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024 - ID 4138

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** CTG CONSTRUTORA LTDA;  
**CNPJ:** 28.390.929/0001-93;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área total de 8.694,17 m², conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme as condições e especificações previstas neste edital e demais documentações constantes em anexo";  
**MODALIDADE:** Concorrência Pública n.º 013/2023;  
**PROTOCOLO:** 25049/2026;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 11/05/2026 a 10/07/2026;  
**DATA DA ASSINATURA:** 04/05/2026.

Coordenação de Contratos ADM

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 085 de 13 de maio de 2026

Página 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 60/2025, cujo objeto é **aquisição de insumos odontológicos para suprir as necessidades das Equipes de Saúde Bucal do Município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e ADJUDICA** o objeto em favor das seguintes empresas: **A2XR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.591.089/0001-86**, para os itens 04, 48, 53, 66, 67, 73, 74, 85, 86, 91, 102, 105, 106, 108, 110, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 133, 153, 172 e 174, com o valor total de R\$ 12.261,84 (doze mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos); **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.240.632/0001-16**, para o item 80 com o valor total de R\$ 5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta reais); **DENTAL IPO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.567.060/0001-69**, para os itens 06, 50, 54, 59, 60, 71, 96, 134, 135, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 149 e 155, com o valor total de R\$ 42.240,24 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos); **DENTAL MED PLUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.675.690/0001-70**, para os itens 02, 03, 17, 52, 72, 83, 90, 92, 97, 109, 112, 151, 154, 157, 167 e 171 com o valor total de R\$ 6.982,44 (seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos); **DENTAL PARAMETRO ARTIGOS ODONTOLÓGICOS E AREA DA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.072.183/0001-28**, para os itens 46, 78, 79, 93, 103 e 104 com o valor total de R\$ 11.106,92 (onze mil, cento e seis reais e noventa e dois centavos); **DENTAL UNIVERSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.395.502/0001-52**, para o item 94 com o valor total de R\$ 2.859,36 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos); **DL DENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.827.565/0001-96**, para o item 148 com o valor total de R\$ 3.391,44 (três mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos); **GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.884.097/0001-43**, para os itens 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 37, 58, 100, 101, 130, 132, 159, 163 e 164 com o valor total de R\$ 16.664,88 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos); **KLAS SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.804.203/0001-05**, para os itens 01, 84 e 166 com o valor total de R\$ 868,32 (oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos); **MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.105.456/0001-72**, para os itens 07, 09, 10, 12 e 15, com o valor total de R\$ 10.547,63 (dez mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos); **MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.341.162/0001-14**, para os itens 08, 18, 19, 20, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 49, 61, 68, 69, 81, 82, 87, 98, 99, 111, 113, 114, 129, 131, 136, 150, 152, 156, 160, 165, 168, 169, 170 e 173 com o valor total de R\$ 27.269,04 (vinte e sete mil,

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de maio de 2026.

luiz sergio  
claudino:7573  
6535904  
Luiz Sérgio Claudino  
Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por luiz sergio  
claudino:75736535904  
Data: 2026.05.12  
14:28:43 -02'00'



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR  
RESOLUÇÃO Nº 044/2026-CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 044/2026-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária na data de 11 de maio de 2026

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar o cancelamento da inscrição do Programa Social Família em Ação, ofertado pelo Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, no município de Fazenda Rio Grande, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, em Curitiba, e Escritório Regional inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.610.591/0013-14, localizado na Rua Baraúna, nº 64, em Fazenda Rio Grande/PR.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
FABIANA PALINGER ANDRECEVEZ  
Data: 13/05/2026 13:39:39 -0300  
Verifique em https://validar.dig.gov.br

Fabiana Palinger Andrecevez  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Itália, 168 – Cep: 83.823-020 - Fazenda Rio Grande – PR  
Telefone: 3608-7640 /E-mail: cmas.fazendariograndepr@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR  
RESOLUÇÃO Nº 045/2026-CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 045/2026-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária na data de 11 de maio de 2026

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar o cancelamento da inscrição do Programa Social Jovem em Ação, ofertado pelo Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, no município de Fazenda Rio Grande, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, em Curitiba, e Escritório Regional inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.610.591/0013-14, localizado na Rua Baraúna, nº 64, em Fazenda Rio Grande/PR,

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
FABIANA PALINGER ANDRECEVEZ  
Data: 13/05/2026 13:39:39 -0300  
Verifique em https://validar.dig.gov.br

Fabiana Palinger Andrecevez  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Itália, 168 – Cep: 83.823-020 - Fazenda Rio Grande – PR  
Telefone: 3608-7640 /E-mail: cmas.fazendariograndepr@gmail.com

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº085 de 13 de maio de 2026

Página 11



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR  
RESOLUÇÃO Nº 046/2026-CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 046/2026-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária na data de 11 de maio de 2026

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar a renovação da inscrição do Programa de Capacitação e Cidadania, ofertado pelo Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, no município de Fazenda Rio Grande, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, em Curitiba, e Escritório Regional inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.610.591/0013-14, localizado na Rua Baraúna, nº 64, em Fazenda Rio Grande/PR,

**Art. 2º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIANA PALINGER ANDRZEJEVCZ  
Data: 13/05/2026 13:39:39 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Fabiana Palinger Andrczevecz**  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Itália, 168 – Cep: 83.823-020 - Fazenda Rio Grande – PR  
Telefone: 3608-7640 /E-mail: [cmas.fazendariograndepr@gmail.com](mailto:cmas.fazendariograndepr@gmail.com)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR  
RESOLUÇÃO Nº 047/2026-CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 047/2026-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária na data de 11 de maio de 2026

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar a renovação da inscrição do Programa de Socioaprendizagem, ofertado pelo Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, no município de Fazenda Rio Grande, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, em Curitiba, e Escritório Regional inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.610.591/0013-14, localizado na Rua Baraúna, nº 64, em Fazenda Rio Grande/PR,

**Art. 2º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIANA PALINGER ANDRZEJEVCZ  
Data: 13/05/2026 13:39:39 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Fabiana Palinger Andrczevecz**  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Itália, 168 – Cep: 83.823-020 - Fazenda Rio Grande – PR  
Telefone: 3608-7640 /E-mail: [cmas.fazendariograndepr@gmail.com](mailto:cmas.fazendariograndepr@gmail.com)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR  
RESOLUÇÃO Nº 048/2026 - CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 048/2026 – CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária na data de 11 de maio de 2026

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar renovação de Inscrição de Entidade no CMAS da organização da sociedade civil Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná-CIEE em seu Escritório Regional, inscrito no CNPJ sob o nº 76.610.591/0013-14 localizado na Rua Baraúna, nº 64, Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande – PR, sob o registro de número 07, com oferta de serviços, programas e/ou projetos voltados às ações de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Validade : Prazo Indeterminado, conforme Art. 15 da Resolução CNAS nº 14/2014.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIANA PALINGER ANDRZEJEVCZ  
Data: 13/05/2026 13:39:39 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Fabiana Palinger Andrczevecz**  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Fazenda Rio Grande – Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Itália, 167 – CEP 83.82-020 – Fazenda Rio Grande – PR  
Telefone: 3608-7640